



## Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4315/2018

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

### **APROVA A MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº E-14/001.125806/2018;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176); e

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 46.339/2018 que disciplina a celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro em sede de processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta-padrão de Termo de Ajuste de Conduta – TAC em sede de processos administrativos disciplinares na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da *internet* da Procuradoria Geral do Estado.



Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

**RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA**  
**Procurador-Geral do Estado**

ANEXO ÚNICO

<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº / .</b>	
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>	<b>FUNDAMENTO JURÍDICO</b> <b>Nota Explicativa 1:</b> artigo 1º do Decreto nº 46.339/2018 e eventuais atos normativos específicos aplicáveis à carreira do agente público interessado.
<b>1 – AGENTE PÚBLICO INTERESSADO SIGNATÁRIO</b>	
NOME:	
CARGO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
ID FUNCIONAL:	
TELEFONE:	E-MAIL:
<b>2 – ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR DESIGNADO (se houver)</b>	
NOME:	
OAB:	
<b>3 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b> <b>Nota Explicativa 2:</b> autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis à carreira do agente público interessado. Ex.: tratando-se de infração praticada no âmbito da SEEDUC que tenha ensejado ou possa ensejar a instauração de sindicância, a autoridade celebrante será o Diretor Regional Administrativo caso se refira a uma irregularidade ocorrida em unidade escolar (sem envolvimento de servidor da Regional ou SEEDUC), ou o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância nas hipóteses previstas na Resolução SEEDUC nº 5.446/2016, ou, em situações excepcionais normativamente previstas, o Secretário.	
NOME:	
CARGO:	
ID FUNCIONAL:	
<b>4 - AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE OCORREU A INFRAÇÃO DISCIPLINAR</b>	



**Nota Explicativa 3:** chefe da unidade administrativa onde estava lotado o agente público interessado quando praticou a conduta infracional reconhecida no TAC.

NOME:

CARGO:

ID FUNCIONAL:

#### 5 – TESTEMUNHAS

**Nota Explicativa 4:** deve haver 2 testemunhas.

NOME:

CARGO:

ID FUNCIONAL ou CPF:

NOME:

CARGO:

ID FUNCIONAL ou CPF:

#### 6 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA DA CELEBRAÇÃO DO TAC

**Nota Explicativa 5:** autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis à carreira do agente público interessado (a depender da carreira, a autoridade homologadora poderá se confundir com aquela indicada no item 3).

Ex.: tratando-se de infração praticada no âmbito da SEEDUC que tenha ensejado ou possa ensejar a instauração de sindicância, a autoridade homologadora será, em regra, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância (considerando-se a delegação prevista no artigo 5º da Resolução SEEDUC nº 5.446/2016), ou, em hipóteses excepcionais normativamente previstas, o Secretário.

NOME:

CARGO:

ID FUNCIONAL:

#### 7 - PROPOSTA DE TAC

DE  
OFÍCI  
O

**Nota Explicativa 6:** indicar se foi proposto (i) pela autoridade competente para a instauração do PAD; ou (ii) pelo Sindicante, Comissão de Sindicância ou Comissão Processante do PAD

A PEDIDO  
DO  
AGENTE  
PÚBLICO  
INTERESS  
ADO

#### 8 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

##### **Nota Explicativa 7:**

- descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao agente público interessado;

- classificação da conduta como de menor potencial ofensivo, isto é, punível, em tese, mediante a aplicação das penas de advertência e repreensão (ou pena similar prevista em legislação específica de regência das carreiras do funcionalismo público estadual);



- indicação dos elementos que demonstram a ausência de dolo ou má-fé por parte do agente público;
- demonstração de que a solução é razoável no caso concreto;
- demonstração de que o TAC cumpre os objetivos previstos no artigo 3º do Decreto nº 46.339/2018, isto é, de que, por intermédio das obrigações assumidas pelo infrator, é apto para recompor a ordem jurídico-administrativa, reeducar o agente público para desempenho de suas atribuições, possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público, prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e promover a cultura da conduta ética e da licitude; e
- indicação da existência ou não de investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar e, em se tratando de PAD, do estágio em que se encontra, pois o TAC apenas poderá ser celebrado se não tiver sido finalizada a instrução (isto é, se não tiver sido apresentado o relatório final pela autoridade processante, mediante manifestação conclusiva de aplicação, ou não, de penalidade).

#### **9 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO PELO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO**

#### **10 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

##### **Nota Explicativa 8:**

- reconhecimento pelo agente público interessado da irregularidade a que deu causa; e
- reconhecimento pelo agente público interessado de que, na hipótese de rescisão do TAC, pelas causas descritas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 46.339/2018, a autoridade competente aplicará de imediato a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

#### **11 – DECLARAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES**

##### **Nota Explicativa 9:**

- declaração por parte do agente público interessado de:
  - (i) inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos seus assentos funcionais nos últimos 2 (dois) anos;
  - (ii) inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;
  - (iii) que, nos últimos 2 (dois) anos, não gozou do benefício disciplinado pelo Decreto nº 46.339/2018, isto é, de outro TAC;
  - (iv) que os fatos não estão sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e
  - (v) que não está em estágio probatório.

#### **12 - EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (em caso de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público)**



SIM	NÃO
MEIO DE REPARAÇÃO E/OU VALOR DO RESSARCIMENTO:	
COMPROVAÇÃO:	
<b>13 – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS</b>	
<p><b>Nota Explicativa 10:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- indicação da obrigação genérica do agente público interessado de ajustar a sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente, com a expressa menção ao Decreto-lei nº 220/75, ao Decreto nº 2.479/79, aos demais atos normativos aplicáveis à sua atividade e aos códigos de ética e/ou conduta pertinentes à sua carreira;</li><li>- indicação das obrigações específicas assumidas pelo agente público interessado que, embora não fujam das atribuições do seu cargo, sejam adicionais às suas tarefas de rotina, sendo concebidas em virtude da conduta infracional reconhecida a fim de melhorar o desempenho do servidor na atividade em que foi detectada a falha e alcançar os objetivos previstos no artigo 3º do Decreto nº 46.339/2018, quais sejam: recompor a ordem jurídico-administrativa, reeducar o agente público para desempenho de suas atribuições, possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público, prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e promover a cultura da conduta ética e da licitude.</li><li>- exemplos de obrigações específicas que podem ser impostas ao agente público, a depender da conduta infracional reconhecida e demais circunstâncias do caso: obrigação de apresentar à chefia, periodicamente, relatórios de atividades e/ou pendências, de frequentar cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição, de alertar a chefia quando se deparar com circunstâncias semelhantes às que ocasionaram a conduta infracional reconhecida e de participar de atividades que alertem outros servidores sobre os riscos de falhas semelhantes.</li></ul>	
<b>14 – PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	
<p><b>Nota Explicativa 11:</b> indicação do prazo de vigência das obrigações assumidas no TAC, que não poderá ser superior a dois anos.</p>	
<b>15 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA TANTO</b>	
<p><b>Nota Explicativa 12:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a definição da autoridade competente para a fiscalização dependerá da natureza das obrigações impostas ao interessado. Em se tratando, por exemplo, de obrigação de</li></ul>	



comprovar assiduidade e cumprimento de carga horária, poderá ser o agente de pessoal do órgão, ao passo que, se os deveres assumidos pelo interessado estiverem relacionados ao exercício da sua função, poderá ser a chefia imediata do interessado; e

- indicação da forma de acompanhamento da atuação do agente público interessado durante o prazo de vigência do TAC, especificamente para verificar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC e o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas (ex.: reuniões periódicas com o agente público interessado e revisão de relatórios de atividades e/ou pendências apresentados pelo interessado).

- previsão de que o órgão ou autoridade fiscalizadora irá emitir relatórios trimestrais dirigidos à autoridade celebrante do TAC e à atual chefia imediata (se não for ela a fiscalizadora) do agente público interessado.

## **16 – CAUSAS DE RESCISÃO**

### **Nota Explicativa 13:**

- Indicação das causas de rescisão do TAC, a saber:

(i) descumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado, observando-se as condições previstas no artigo 10 do Decreto nº 46.339/2018 para a rescisão; e

(ii) indicição do agente público interessado em processo administrativo disciplinar em razão de outro fato que não seja objeto do TAC;

(iii) disposição ou cessão do agente público interessado a outro órgão ou entidade; e

(iv) afastamento do agente público interessado por prazo superior a 90 dias consecutivos, salvo quando se tratar de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa de família, licença para repouso à gestante e aleitamento e licença para acompanhar o cônjuge, hipóteses em que o TAC ficará suspenso.

## **LOCAL E DATA**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO

ASSINATURA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR CONSTITUÍDO (se houver)

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE OCORREU A INFRAÇÃO DISCIPLINAR

ASSINATURA DA PRIMEIRA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA SEGUNDA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA